

Diretoria Legislativa
Fls. 197
78

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Propositura: Projeto de lei nº 3696/2018

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Vereador Alan Queiroz

Parecer do Relator

I – Relatório

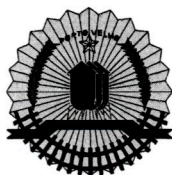
O projeto de lei nº 3696/2018 estabelece normas gerais para o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – taxi no Município de Porto Velho e seus Distritos.

É o relatório, passo a análise.

II - Análise

Compete a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, e de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/Resolução nº 253/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, Redação e Técnica Legislativa sobre todas as proposições oferecidas para deliberação da Casa.

No tocante a Constitucionalidade Formal do Projeto, cumpre ressaltar que a matéria encontra-se no rol daquelas que o Município detém competência legislativa conforme o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

Gabinete do Vereador Alan Queiroz

Directoria Legislativa
Fis. 20
fy

No tocante a Constitucionalidade formal do Projeto, cumpre ressaltar que a matéria encontra-se no rol daquelas que o município detém competência privativa legislativa conforme art. 65, §1º, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 65, §1º- São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

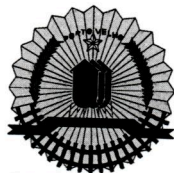
É cediço que o presente projeto vai ao encontro da Constituição Federal e da Lei Orgânica.

Quanto à constitucionalidade material não há em que se falar em incompatibilidades entre o dispositivo do projeto e a Constituição Federal.

Sobre o ponto, anota Hely Lopes Meirelles: "In "Direito Municipal Brasileiro", 17a edição, Malheiros, págs. 461 : "O trânsito e o tráfego são daquelas matérias que admitem a tríplex regulamentação federal, estadual e municipal, conforme a natureza e o âmbito do assunto a prover".

De um modo geral, pode-se dizer que cabe à União legislar sobre os assuntos nacionais de trânsito e transporte, ao Estado-membro compete regular e prover os aspectos regionais e a circulação intermunicipal em seu território, e ao **Município cabe a ordenação do trânsito urbano, que é de seu interesse local** (CF, art. 30, I e V)

Outrossim, a proposta está embasada em boa técnica legislativa e inexistem óbices regimentais a sua tramitação.



Diretoria Legislativa
Fls. 21


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto, e no mérito, pela sua aprovação.

S.M.J

Sala das Sessões, 27 de março de 2018.



Alan Queiroz
Vereador - PSDB



Diretoria Legislativa
Fis. 227

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 3696/mens. nº 30/2018.

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: “ ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL PROVIDOS DE TAXICIMETRO TÁXI – NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E SEUS DISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Parecer /2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em reunião Ordinária, realizada nesta data, deliberou pela aprovação do voto do Relator **Vereador** , Isto posto, concluímos que o Parecer da Comissão acima citada e pela aprovação da referida matéria. É O PARECER DA COMISSÃO. S.M.J.

Sala das Comissões, 27 de março de 2018.

**Vereador Marcelo Cruz
Presidente da CCJR/18**

**Vereador Alan Queiroz
1º Secretário**

**Vereador Jair Montes
2º Secretário**